



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Autoriza contratações temporárias, emergenciais de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 75
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 149
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Silvia Beatriz Rodrigues da Costa Matrícula 328
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Lisiane Machado Marques Matrícula 248
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nelci Fazenda Pereira Matrícula 1603
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 89
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 228

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo(a), respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º Os(as) professores(as) descritos(as) no parágrafo primeiro serão contratados(as) para substituição dos(as) servidores(as) efetivos que exercem função de direção de escola, desenvolvimento de projetos pedagógicos ou outra designação ao bem do serviço público, durante o corrente ano.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

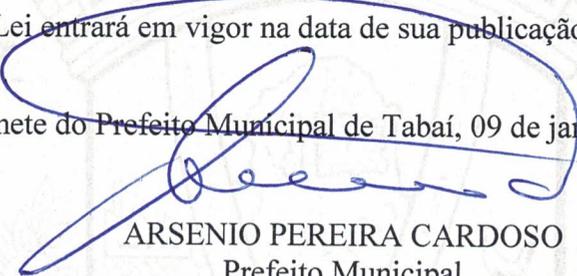
Art. 2º As contratações especificadas nesta lei seguirá a ordem de classificação de Concurso Público vigente, ou, na ausência de candidato classificado interessado para ocupar contrato emergencial, seguirá a ordem classificatória em processo seletivo válido, na forma da Lei nº. 1.002/2010, alterada pela Lei nº 1.522/2017.

Art. 3º Fica autorizado aplicar o piso nacional do magistério como remuneração mínima, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de janeiro de 2023.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa, autorização para contratação temporária e emergencial de pessoal para o cargo de Professor de área I, séries iniciais, para substituição dos seguintes servidores:

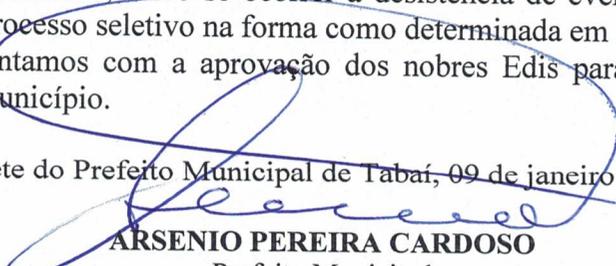
Vagas	Função	Padrão/Nível	Horas	Servidor(a) Substituído(a)
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 75
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nícia Mara de Souza Massena Matrícula 149
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Silvia Beatriz Rodrigues da Costa Matrícula 328
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Lisiane Machado Marques Matrícula 248
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Nelci Fazenda Pereira Matrícula 1603
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Clarice de Vargas Marques Matrícula 176
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 89
01	Professor área I – Séries Iniciais	1	20h	Tânia Maria de Oliveira Cardoso Matrícula 228

O presente projeto de lei trata de contratação de servidores em caráter emergencial para garantir professores suficientes com o intuito de se manter o desenvolvimento das atividades escolares (currículo), eis que de extrema relevância para a rede de Educação Municipal, para que não ocorra a falta de docentes, prejudicando o aprendizado de muitos estudantes.

Considera-se desnecessário o envio de Impacto Orçamentário, já que estes cargos se encontram preenchidos nos exercícios anteriores e será utilizado para contratação o resultado do último concurso realizado, salvo se ocorrer a desistência de eventual candidato, quando então será utilizado processo seletivo na forma como determinada em lei municipal.

Isto posto, contamos com a aprovação dos nobres Edis para o bom andamento da educação em nosso município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 09 de janeiro de 2023.


ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"